

066/92

Resolução nº 066/CONSUN, de 1º de abril de 1992.

Aprova o Regimento Interno dos CAMPI
da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto na Resolução nº 061/91/CONSUN;
- considerando a análise do processo nº 23118.00308/92-25 e Parecer nº 001/92 do Relator;
- considerando ainda, a decisão do Plenário, em reunião ordinária do dia 1º de abril de 1992.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno dos CAMPI da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)
REGIMENTO INTERNO DOS CAMPI
(Anexo da Resolução nº 066/CONSUN, de 1º de abril de 1992)

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DOS CAMPI

Art. 1º - Os Campi são órgãos setoriais de Administração a nível intermediário, em cada município, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os Campi congregam pessoal docente, técnico administrativo, segundo suas especialidades, responsáveis pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão; pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes e técnicos; pela administração de suas carreiras.

§ 2º - Os Campi são responsáveis pelo funcionamento dos cursos ministrados pela UNIR nos seus municípios.

Art. 2º - O Regimento Interno dos Campi disciplina as atividades e o funcionamento dos cursos, dos órgãos setoriais, segundo as diretrizes e normas dos Conselhos Superiores da UNIR e das leis vigentes.

Art. 3º - Os Campi serão administrados:

- I - pelos respectivos Conselhos de Campus em nível deliberativo;
- II - pelos respectivos Diretores de Campus em nível executivo;

Art. 4º - Constituem a estrutura de funcionamento geral dos Campi os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Campus (CONSEC);
- II - Direção de Campus;
- III - Conselho de Departamento Acadêmico;
- IV - Chefia de Departamento Acadêmico;
- V - Coordenadoria de Cursos;
- VI - Colegiado de Cursos;

- VII - Secretaria Geral;
- VIII - Biblioteca Setorial;
- IX - Seção de Protocolo e Mecanografia.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 5º - O Conselho de Campus é órgão consultivo e deliberativo reponsável pela coordenação geral das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos ministrados pela UNIR nos seus municípios e pela coordenação e integração de projetos especiais de alcance comunitário.

Art. 6º - O Conselho de Campus compõe-se:

- I - Diretor do Campus, seu Presidente;
- II - Chefe de Departamento Acadêmico;
- III - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - 02 (dois) representantes dos docentes lotados no Departamento, do quadro de magistério superior da UNIR, eleitos entre seus pares com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução;
- V - 01 (um) representante dos professores conveniados e credenciados, lotados no Departamento, eleito entre seus pares com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução;
- VI - 02 (dois) representantes dos técnicos-administrativos, eleitos entre seus pares com mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução; e permitida uma recondução;
- VII - 02 (dois) representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos entres seus pares, com madato de 01(um) ano e permitida uma recondução;
- VIII - 01 (um) representante da comunidade, dos indicados por entidades de classe locais, eleito pelo Conselho de Campus com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE CAMPUS

Art. 7º - A direção do campus é órgão executivo do Conselho de Campus, sendo responsável pela sua administração.

Art. 8º - A Diretoria de Campus é exercida pelo Diretor eleito e nomeado nos termos da legislação.

Parágrafo único - O Chefe de Departamento Acadêmico substitui o Diretor de Campus em suas faltas e impedimentos e no caso de vacância do cargo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 9º - O Conselho de Departamento Acadêmico é órgão consultivo e deliberativo, responsável pelas políticas e diretrizes do Departamento Acadêmico.

Art. 10 - O Conselho de Departamento Acadêmico compõe-se:

I - Chefe de Departamento, seu Presidente;

II - Docentes lotados no Departamento;

III - Representantes dos professores visitantes, eleitos entre seus pares até o limite de 1/4 (um quarto) dos docentes lotados no Departamento;

IV - Representantes do corpo técnico-administrativo, até o limite de 1/4 (um quarto) dos docentes lotados no Departamento.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 11 - O Departamento é órgão que congrega docentes e técnicos, segundo suas especialidades, e é responsável pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e pela construção do saber pessoal dos docentes e técnicos e administração de suas carreiras.

Art. 12 - O Departamento é administrado:

I - pelo Conselho de Departamento em nível , consultivo e deliberativo;

II - pelo Chefe de Departamento em nível executivo.

Art. 13 - O Chefe de Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - Cada Departamento tem um Vice-Chefe indicado pelo Conselho de Departamento, para substituir o Chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância.

SEÇÃO V DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15 - O Colegiado de Curso é órgão responsável pela formação integral dos discentes, a partir de sua formação profissional a nível de 3º grau, bem como pela resposta a outras necessidades mediante atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 - Cada curso de graduação ou pós-graduação "stricto sensu" é coordenado por um Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O Colegiado é constituído por quatro docentes que ministrem na atualidade ou não disciplinas no curso, sendo no máximo 2 (dois) de áreas não específicas do próprio curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução; e por um representante discente matriculado regularmente no curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 17 - A Coordenadoria de Cursos é órgão executivo de seu colegiado e é exercida por um dos docentes integrantes do colegiado de curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada Coordenador tem um Vice-Coordenador, indicado pelo Colegiado do Curso, entre seus membros docentes, para substituir o titular em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 18 - Os docentes integrantes do Colegiado de Curso serão eleitos individualmente, incluindo a indicação do candidato a Coordenador de Curso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 19 - Ao Conselho de Campus compete:

I - elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno do Campus;

II - definir políticas e diretrizes do Campus, observadas as normas emanadas dos Conselhos Superiores e das leis vigentes;

III - aprovar o Plano Anual de Ação do Campus;

IV - propor à Administração Superior reformulação, atualização e/ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus;

V - ajustar ao Plano de Ação Anual do Campus a dotação orçamentária, de acordo com as necessidades e prioridades;

VI - deliberar, em sua instância, sobre:

a)- os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

b)- calendário acadêmico;

c)- os sistemas de matrícula, de registro e controle acadêmico, de avaliação discente e de acompanhamento de projetos especiais;

d)- manual discente;

VII - deliberar sobre propostas de mudanças de políticas e diretrizes didático-pedagógicas de Coordenadoria de Cursos;

VIII - deliberar em sua instância sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras;

IX - deliberar sobre projetos de pesquisa e/ou de extensão

oriundos dos órgãos colegiados de cursos vinculados ao Campus;

X - deliberar em sua instância sobre criação, fusão e extinção de órgãos setoriais e suplementares com aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros com direito a voto;

XI - deliberar em sua instância sobre admissão, capacitação, promoção e afastamento de pessoal técnico-administrativo do Campus;

XII - declarar vagos os cargos de Diretor de Campus, chefe de Departamento e Coordenador de Cursos;

XIII - fixar datas de suas reuniões ordinárias, que serão incluídas no Calendário Acadêmico,

XIV - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

XV - propor comissões e grupos de trabalho para atribuições especiais;

XVI - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 20 - Ao Diretor compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Campus;

II - providenciar os registros dos atos do Conselho de Campus;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Campus, bem como às demais reuniões de órgãos Colegiados a que comparecer;

IV - administrar o Campus, representando-o em juízo ou fora dele;

V - coordenar e superintender as atividades universitárias;

VI - propor ao Conselho de Campus a suspensão, extinção e criação de Cursos e Projetos Especiais na sua área de atuação;

VII - administrar as finanças do Campus;

VIII - submeter ao Conselho de Campus, para apreciação e parecer, a proposta orçamentária do Campus;

IX - superintender as atividades administrativas de ensino, pesquisa e extensão, culturais e sociais, dando conhecimento ao Conselho de Campus das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;

X - dar posse ao Chefe de Departamento e Coordenador de Cursos, em sessão solene, perante o Colegiado correspondente;

XI - viabilizar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, aprovados pelo órgão competente;

XII - elaborar os (P.T.A) Planos de Trabalho Anuais da direção;

XIII - encaminhar ao Conselho de Campus relatório anual das atividades do Campus;

XIV - delegar competência aos seus auxiliares, nos termos da legislação vigente, definindo os limites dessa delegação através de atos administrativos;

XV - nomear comissões temporárias, para estudar assuntos específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

XVI - requisitar materiais e serviços de acordo com convênios firmados;

XVII - viabilizar hospedagem e alimentação para pessoal visitante, desde que ligados a atividades universitárias;

XVIII - estabelecer programação de férias do pessoal técnico-administrativo e docente em conjunto com o Chefe de Departamento;

XIX - submeter ao Conselho de Campus proposta de mudança nas políticas e diretrizes didático-pedagógicas da Coordenadoria de Cursos;

XX - declarar as vagas existentes nos cursos;

XXI - assinar diplomas e certificados;

XXII - decidir sobre matéria de urgência, "ad referendum" do Conselho de Campus, devendo proceder à apreciação em reunião extraordinária, convocada no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

XXIII - dar posse aos conselheiros e membros dos Colegiados vinculados ao Campus;

XXIV - executar outras medidas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Campus.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 21 - Ao Conselho de Departamento Acadêmico compete:

I - deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política departamental, consoantes às políticas e orientações dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico administrativo do Departamento;

IV - deliberar sobre **admissão**, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e demissão do pessoal docente;

V - deliberar a nível de docência sobre questões funcionais dos docentes;

VI - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VII - deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;

VIII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;

IX - propor ações concretas para a melhoria de qualidade de ensino;

X - estabelecer medidas, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Atividades do pessoal docentes e técnico-administrativo;

XI - assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente, desenvolvendo e acompanhando medidas inerentes à sua real execução.

SEÇÃO IV

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 22 - Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;

II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento e encaminhar seus registros;

III - elaborar e submeter ao Conselho de Departamento o Plano de Atividades do Departamento;

IV - decidir sobre matéria de urgência, "ad referendum" do Conselho de Departamento, procedendo à sua apreciação em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento;

VI - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando solicitado pelo Colegiado de Curso;

VII - propor ao Conselho de Departamento normas e critérios para a Monitoria;

VIII - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

IX - assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO V DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 23 - Colegiado de Curso compete:

I - elaborar, reformular e aprovar o Regimento do Curso;

II - planejar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso;

III - compatibilizar programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular com o perfil do profissional objetivado pelo Curso;

IV - deliberar sobre mudanças nas políticas e diretrizes didático-pedagógicas do Curso;

V - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes;

VI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

VII - promover programas de orientação aos vestibulandos no que refere ao campo profissional do Curso;

VIII - deliberar sobre a vida acadêmica do discente;

IX - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do Curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo medidas complementares;

X - avaliar o desempenho profissional de ex-acadêmicos, segundo o perfil profissional determinante do Curso;

XI - acompanhar a execução de normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XII - organizar e elaborar a programação do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XIII - deliberar sobre solcitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XIV - deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;

XV - propor ao Conselho de Campus reformas curriculares;

XVI - instruir processo de destituição do Coordenador de Curso e encaminhar ao Conselho de Campus para deliberação;

- XVII - declarar vago o cargo de Coordenador;
- XVIII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 24 - Ao Coordenador de Cursos compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III - providenciar os registros dos atos do Colegiado de Curso;
- IV - superintender, consoante as deliberações do Colegiado, as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso;
- V - aplicar normas que visem à compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular com o perfil do profissional objetivado pelo Curso, considerando as instruções do Conselho de Campus respectivo e as Resoluções dos Conselhos Superiores;
- VI - manter controle didático-pedagógico das disciplinas do Curso, respeitando os objetivos do mesmo;
- VII - orientar os discentes em sua vida acadêmica;
- VIII - exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu curso em colaboração com a Secretaria Geral;
- IX - assessorar o Chefe de Departamento que oferece disciplinas ao Curso, bem como os respectivos professores, na execução das diretrizes e normas emanadas do Colegiado de Curso;
- X - encaminhar ao Chefe do Departamento que oferece disciplinas ao Curso normas e diretrizes do Colegiado a serem obedecidas com respeito à coordenação didática;
- XI - solicitar aos Departamentos a alocação de docentes para as diversas disciplinas do Curso;
- XII - solicitar ao Departamento a constituição de banca para revisão de provas;
- XIII - solicitar ao Chefe de Departamento assessoramento didático-pedagógico;
- XIV - convocar reuniões de docentes do Curso quando julgar necessário;

- XV - exercer representação do Curso dentro e fora do Campus;
- XVI - decidir sobre matéria de urgência, "ad referendum" do Colegiado de Curso, devendo proceder à apreciação em reunião extraordinária, convocada no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Dos atos do Coordenador de Cursos cabe recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DIDÁTICO-CIENTÍFICA, CURRICULAR, PATRIMONIAL, JURÍDICA E DE TRABALHO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Regimento Geral da UNIR e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no Regimento Interno dos Campi e, em instância final, a concomitante matéria nele prevista.

§ 1º - Os órgãos previstos no Art. 4º terão seus próprios Regimentos Internos em consonância com a Legislação em vigor.

§ 2º - A matéria regimental que remete a Conselho de Núcleo é equivalente à de Conselho de Campus.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 27 - Este Regimento Interno entra vigor na sua data de aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.